PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUMENTO JURÍDICO 5855666/2026

CONTRATO N.º 79/2026

Contrato Administrativo nº 79/2026, Processo administrativo nº 000700.008798/2026-98, Edital de Chamada Pública CP-SME nº 01/2026.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , representada neste ato pela Sra. Subsecretária de Gestão, Bettina Maria Cantuária Libonati, doravante denominado **Contratante**, e por outro lado a COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, situado Rodovia RS 211 Km, S/N, Interior, Paulo Bento/RS, CEP: 99.718-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.131.231/0001-05, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por Nelson Gonçalves Claro, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativo nº 000700.004852/2026-26, Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de Arroz Parboilizado, classe longo fino, tipo 1, e de Arroz Parboilizado, classe longo fino, tipo 1 Orgânico, provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01, de 12/05/2026 e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Rio PREFEITURA | EDUCAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DADOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS/PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA

CNPJ: 05.047.086/0001-21

VIGÊNCIA: JULHO DE 2026 A DEZEMBRO DE 2026

PRAZO: 6 (SEIS) MESES

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO				INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS	
CRE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR OFERTADO UNITÁRIO	QTD SOLICITADA NA CONTRATAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO)
TODAS	8915.11.017-89 ARROZ PARBOILIZADO classe longo fino, tipo 1, em embalagem original de 1kg	KG	R$ 6,00	136.678	R$ 820.068,00
	8915.11.017-89 ARROZ PARBOILIZADO classe longo fino, tipo 1, em embalagem original de 1kg Orgânico	KG	R$ 6,00	306.636	R$ 1.839.816,00
VALOR GLOBAL					R$ 2.659.884,00

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. **Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento**

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Nota de Empenho nº 2026NE002501, Programa de Trabalho 10.1601.12.306. 9808. 0101, Código da Despesa 3.3.90.30.

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ 2.659.884,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Santander - 033, Agência nº 1141, conta corrente nº 13005147-8.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026, de 12/05/2026.

3. **Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.**

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no

CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. **Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 20/07/2026 a 19/12/2026, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS**

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. **Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante**

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4
Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. **Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)**

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública; Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.3 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.6 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.7 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.8 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.9 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.11
O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. **Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias**

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. **Cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato**

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato Sr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira , CPF nº 083.874.217-31, Agente Educador II que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será Sr.ª Ingrid Miranda de Assis CPF nº 112.263.267-30, PEF .

10. **Cláusula Décima – publicação**

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 20 (vinte) dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. **Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública**

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. **Cláusula Décima Segunda - execução do contrato**

12.1
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. **Cláusula Décima Terceira - garantia contratual**

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. **Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS**

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6
Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contatado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

15. **Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato**

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

15.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16. **Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas**

16.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os

seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. **Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental**

17.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

17.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

18. **Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias**

18.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

18.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

18.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

18.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

19. **Cláusula Vigésima - legislação aplicável**

19.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A execução desse contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº01/2026, de 12/05/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

20. **Cláusula Vigésima Primeira – foro**

20.1 É competente o Foro da Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2026

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão – SME
Matrícula:70/323140-4

COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
Nelson Gonçalves Claro
Representante Legal

Lívia dos Santos Ribeiro Mendes
Gerente II - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula.11/307.614-8

ANEXO I

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Instituto de Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses e de Inspeção Agropecuária -IVISA - RIO
Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos – CTATS
Unidade de Nutrição Annes Dias - UNAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **Leite Integral UAT (UHT)**, acondicionado em embalagem original cartonada asséptica de 1 litro e **Arroz Parboilizado**, classe longo fino, tipo 1, em embalagem original de 1kg (um) quilograma.,gênero/produto alimentício, devidamente descrito e especificado neste Termo de Referência, oriundo da Agricultura Familiar, com fornecimento exclusivo de organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica, em conformidade com o Art. 37. da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conforme abaixo indicado:

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade Estimada	Preço de Aquisição	
					Unitário	Valor Total
1	10.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	UN	4.500.000	R$ 5,58	R$ 25.110.000,00
2	8915.11.017-89	ARROZ PARBOILIZADO classelongo fino, tipo 1, emembalagem original de 1kg	KG	1.300.002,00	R$ 6,00	R$ 7.800.012,00

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. O Leite Integral UAT (UHT), acondicionado em embalagem original cartonada asséptica de 1 litro e **Arroz Parboilizado**, classe longo fino, tipo 1, em embalagemoriginal de 1kg, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificações e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

1.2.2. O gênero/produto alimentício, objeto deste Termo de Referência, deverá estar de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) que os caracteriza e com a legislação vigente.

1.2.3. O leite integral, UAT (UHT) e o arrozparboilizado,classe longo fino, do tipo 1 deverão ser oriundos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas regionais, estimulando o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

1.2.4. O leite integral, UAT (UHT), acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 01 (um) litro e o arroz parboilizado, classe longo fino, tipo 1, em embalagem original de 1kg deverão estar devidamente registrados em Órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

1.2.5. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Nº 8.078 de 11/09/1990, na Resolução RDC Nº 727, DE 1° DE JULHO DE 2022- ANVISA e nas demais legislações vigentes, a apresentação do gênero/produto alimentício deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

1.2.6. O fornecedor deverá apresentar justificativa e/ou comprovante do fabricante em caso de alteração na composição, na gramatura, na embalagem, na designação de venda do gênero alimentício, assim como quando o produto tiver o processo de fabricação descontinuado.

1.2.7. Durante a execução do contrato, nos casos em que as Unidades Escolares identificarem qualquer alteração nas características sensoriais do produto, deverão encaminhar formulário de notificação, o qual deflagrará uma ação de fiscalização e controle sanitário, e poderá resultar na colheita de amostras e na suspensão temporária dos gêneros na rede municipal de ensino. Nesses casos, caberá ao fornecedor garantir a continuidade do fornecimento do gênero/produto alimentício respeitando as especificações deste Termo Referência.

1.2.8. Nas situações em que o fornecedor não atender ao item 1.2.7, o mesmo ficará sujeita às sanções cabíveis.

1.2.9. É facultado ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – S/IVISA-RIO, durante o período de fornecimento do gênero/produto alimentício efetuar a colheita de amostras para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas para fins de controle de qualidade. As embalagens retiradas para análise das Unidades Escolares, deverão ser repostas pela contratada, sem ônus para a municipalidade.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 06 (seis) meses podendo ser acrescido e prorrogado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.
2.2. O instrumento contratual rege-se, ainda, pela Chamada Pública a ser realizada para viabilizar a presente aquisição, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, pela Lei nº 14.133/2021 e alterações e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

3. LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Conforme previsto no Edital da Chamada Pública a ser realizada para viabilizar a presente aquisição, o gênero/produto alimentício deverá ser entregue à empresa contratada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para prestação de serviço de Operação Logística, localizada na região metropolitana do Rio de Janeiro, que contempla as atividades de gestão, de armazenamento, distribuição e transporte dos gêneros/produtos alimentícios para as Unidades Escolares distribuídas nas Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em locais e horários posteriormente definidos pela SME.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Implementar, por meio dos processos de aquisição de gêneros/produtos alimentícios destinados à produção de refeições fornecidas aos escolares da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a aquisição de gêneros/produtos alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis fomentando o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros/produtos alimentícios diversificados, sazonais, preferencialmente agroecológicos/orgânicos, em consonância à Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações.

5. QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES DO GÊNERO/PRODUTO A SER ADQUIRIDO

5.1. As quantidades do gênero/produto alimentício relacionado foram definidas pela SME, por estimativa, para atender a todas as Unidades Escolares, conforme Plano Alimentar vigente, elaborado pelo S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD.

5.2. O gênero/produto alimentício deverá estar de acordo com as especificações discriminadas abaixo, se aplicando também ao gênero/produto alimentício orgânico e/ou agroecológico da agricultura familiar.

GÊNERO/PRODUTO ALIMENTÍCIO

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade Estimada
1	10.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	UN	4.500.000,00
2	8915.11.017-89	ARROZ PARBOILIZADO classe longo fino, tipo 1, em embalagem original de 1kg	KG	1.300.002,00

6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os recursos serão provenientes da transferência do Governo Federal destinada à alimentação escolar – Verba PNAE/FNDE, conforme o Programa de Trabalho nº 10.1601.16001.12.306.9808.0101.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediária, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

7.1.1. Entende-se por local, aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município do Rio de Janeiro.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e do País;
III - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s);

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais (detentoras de CAF jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF);

a) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dos grupos de projetos locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.1.1.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECEDORES

8.1. Os Fornecedores deverão estar qualificados de acordo com o **ITEM HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**, do Edital da Chamada Pública a ser realizada para viabilizar a presente aquisição.

8.2. Durante a execução do contrato, caso sejam constatadas condições diferentes das registradas no Parecer Técnico/Declaração de Boas Práticas Agrícolas/Certificado de Produto Orgânico ou Agroecológico apresentado, à época da habilitação para Chamada Pública, caberá ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária (S/IVISA-RIO), a adoção de medidas pertinentes. A Unidade de Nutrição Annes Dias (S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD) deverá comunicar ao CONTRATANTE as irregularidades que comprometam a qualidade do fornecimento, cabendo aos mesmos adotarem as medidas que se fizerem necessárias.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO GÊNERO/PRODUTO ALIMENTÍCIO

9.1. Os Fornecedores deverão garantir que o gênero/produto alimentício será entregue de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

9.2. O gênero/produto alimentício deverá atender ao disposto na legislação vigente de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.3. Os fornecedores de produtos de origem animal devem estar de acordo com a legislação vigente, como a Lei nº 7889 de 23/11/89, a Lei nº 8171 de 17/01/91, o Decreto nº 5741 de 30/03/06, a Lei nº 13680 de 14/06/18 regulamentada pelo Decreto nº 9918 de 18/07/19. Os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar Registro do Estabelecimento Produtor no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou no Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou de Inspeção Municipal – SIM ou no Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI ou SELO ARTE, e Registro de Rótulo de Produto de Origem Animal no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para os alimentos de origem animal.

9.4. O **Leite Integral UAT (UHT)**, acondicionado em embalagem original cartonada asséptica de 1 litro e **Arroz Parboilizado**, classe longo fino, tipo 1, deverão ser entregues em embalagem íntegra e adequada de forma a garantir a sanidade do referido produto.

9.5. O(s) Fornecedor (es) habilitado(s), deverá(ão) entregar em até 2 (dois) dias úteis, a amostra indicada no UNAD (Unidade de Nutrição Annes Dias), de 2ª a 6ª f, no horário das 8h às 15h, com sede à Avenida Pasteur, nº 44, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.240-290.

Código	Gênero/Produto alimentício	Unidade	Quantidade de cada amostra
			UNAD
8910.09.008-03	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro.	Un	01
8915.11.017-89	ARROZ PARBOILIZADO classe longo fino, tipo 1, em embalagem original de 1kg	Un	01

9.6. A amostra deve estar etiquetada com a identificação do Fornecedor, número da Chamada Pública e acompanhadas do Termo de Solicitação de Análise de Amostras, em 2 (duas) vias, e respectiva documentação, conforme o ANEXO I deste Termo de Referência.

9.7. A amostra deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

(A) Ficha técnica
(B) Registro do Estabelecimento Produtor no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou no Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou de Inspeção Municipal – SIM ou no Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI ou SELO ARTE, e Registro de Rótulo de Produto de Origem Animal no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para os alimentos de origem animal.
(C) Certificado de produto orgânico

9.8. A avaliação do gênero alimentício, em consonância às legislações e normas técnicas vigentes, compreenderá a observância às especificações descritas neste Termo de Referência e no edital de Chamada Pública, a análise da documentação específica e de rotulagem, além da avaliação técnico-culinária e sensorial.

9.9. A amostra do gênero alimentício encaminhada para análise deverá representar fidedignamente a qualidade do produto que será entregue no Operador Logístico disponibilizado pela SME para tal fim.

9.10. As marcas aprovadas pelo S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD, vinculam o fornecimento a ser executado pelo Contratado, entendendo-se por inadimplemento a entrega de marcas distintas.

9.11. A avaliação da amostra e respectiva documentações serão realizadas pela equipe técnica do S/IVISA-RIO, cabendo à Unidade de Nutrição Annes Dias, emitir o resultado no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis.

9.12. A amostra enviada para análise não será devolvida.

9.13. Durante a vigência da Chamada Pública por solicitação do S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD ou do Fornecedor, em decorrência de situações que possam comprometer a continuidade do fornecimento, o Grupo Formal poderá apresentar alternativas de marcas ou procedência do produto para avaliação.

9.14. O Fornecedor deverá apresentar justificativa em caso de alteração na composição, na gramatura, na embalagem, na designação de venda ou da marca dos gêneros alimentícios, assim como quando o produto/marca tiver o processo de fabricação descontinuado ou diante de qualquer impedimento de sua comercialização.

9.15. Em caso de solicitação de inclusão de alternativas de marcas do gênero alimentício, pelo Fornecedor, deverá ser encaminhado requerimento ao S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD para análise, por meio de formulário, de acordo com o Termo de Solicitação de Análise de Amostra estabelecido no Anexo I.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO GÊNERO/PRODUTO ALIMENTÍCIO

10.1. O fornecimento deverá ocorrer diretamente no Operador Logístico contratado pela SME.

10.2. Os Fornecedores são responsáveis pela qualidade da entrega e deverão assegurar que seja efetuada em veículos adequados às características dos gêneros/produtos alimentícios da Chamada Pública. O entregador deverá acompanhar todo o processo de conferência dos gêneros/produtos alimentícios no Operador Logístico.

10.3. Os veículos utilizados para o transporte dos gêneros/produtos alimentícios deverão ser compatíveis com os itens da referida Chamada Pública e estar devidamente licenciados no Órgão da Vigilância Sanitária de origem.

10.4. Os veículos para transporte de alimentos deverão apresentar-se em estado de conservação e higienização adequadas, equipados com estrados de acordo com a legislação vigente.

10.5. O gênero/produto alimentício deverá estar acondicionado e transportado em embalagens íntegras, limpas, próprias para contato com alimentos e sua comercialização, visando a proteção, conservação e integridade do mesmo.

10.6. Não é permitido o transporte de alimentos concomitante ao de pessoas, animais ou qualquer outro tipo de material, de forma a não contaminar ou deteriorar o gênero/produto alimentício.

10.7. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

10.8. É expressamente proibida a entrega de gênero/produto alimentício distintos do previsto neste Termo de Referência.

10.9. Quando ocorrer a necessidade de substituição de gênero/produto alimentício, os Fornecedores deverão comunicar, com justificativa, ao CONTRATANTE, conforme à Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e alterações, ficando esta substituição sujeita à avaliação técnica da Unidade de Nutrição Annes Dias.

10.10. Os gêneros alimentícios referentes a esta contratação deverão ser entregues ao Operador Logístico com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Acompanhados de relação contendo lote, quantidade e data de validade.

10.11. Os Fornecedores são responsáveis pela qualidade da entrega e deverão assegurar que seja efetuada em veículos adequados às características dos gêneros/produtos alimentícios da Chamada Pública. O entregador deverá acompanhar todo o processo de conferência dos gêneros/produtos alimentícios no Operador Logístico.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O controle da qualidade do gênero/produto alimentício ocorrerá durante todo o período de fornecimento pelo S/IVISA-RIO. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade do produto, o mesmo poderá ter o seu fornecimento suspenso e ser submetido às análises e avaliações que se fizerem necessárias. Caberá à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do fornecimento.

11.2. Os Fornecedores deverão manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições evidenciadas no processo de habilitação.

11.3. A rotulagem do produto deve seguir as exigências da legislação vigente e apresentar as seguintes informações: marca, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem e de lote, prazo de validade (RDC nº 727/22), informação nutricional (RDC nº 429/2020), se contém glúten (Lei nº 10.674/03) e informações sobre a presença de alérgenos (RDC nº 26/15). A rotulagem dos produtos de origem animal deve seguir a Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 do MAPA, e demais legislação vigente.

11.4. É facultado ao S/IVISA-RIO durante o período do Contrato, proceder à colheita de amostras do gênero/produto para realização de análises e avaliações que se fizerem necessárias.

11.5. O controle de qualidade, no ato da entrega, ocorrerá pela verificação do atendimento à especificação do gênero/produto alimentício, estipulada neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública.

11.6. A avaliação da qualidade dos gêneros/produtos alimentícios, não exclui a responsabilidade dos Fornecedores e/ou produtores pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo Contrato.

11.7. Os Fornecedores e/ou produtores obrigam-se a permitir, em qualquer tempo, visitas/inspeções técnicas em suas dependências e nas dependências das unidades produtoras, a serem realizadas pelos técnicos do S/IVISA-RIO, submetendo-se às penalidades cabíveis julgadas pertinentes pelos técnicos e tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir as não conformidades constatadas.

11.8. Os Fornecedores ficarão sujeitos ao registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de controle de qualidade e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

11.9. O gênero/produto alimentício deverá estar de acordo com o Padrão de Qualidade e Identidade (PIC) que o caracteriza e com a legislação vigente.

11.10. O gênero/produto alimentício industrializado deverá estar devidamente registrado em Órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

11.11. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078 de 11.09.1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

11.12. O Contratado deverá fornecer gênero/produto alimentício em embalagens íntegras, apropriadas ao contato com alimentos, limpas, devidamente rotuladas, com a impressão das informações obrigatórias com tinta indelével e com suas características sensoriais normais preservadas (aparência, cor, odor e textura).

11.13. As embalagens do gênero/produto alimentício não deverão apresentar danos que possam comprometer a sanidade do produto: caixa (estufada, amassada, furada, violada e outros).

11.14. O controle da qualidade do gênero/produto alimentício ocorrerá durante toda a execução do contrato, sendo facultado ao S/IVISA-RIO proceder à colheita de amostras do produto, a fim de submetê-la à análise físico-química e/ou microbiológica e demais análises que se fizerem necessárias, em laboratório referenciado. Na situação de colheita pelo Grupo Formal, as referidas análises ocorrerão às expensas do mesmo. As embalagens retiradas para análise deverão ser repostas pelo Grupo Formal, sem ônus para a SME.

11.15. O controle de qualidade do gênero/produto alimentício será efetuado no ato da entrega. A avaliação da qualidade compreenderá a correspondência às especificações, a avaliação de características físicas, validade, peso líquido.

12. LOCAL E PERIODICIADE DE ENTREGA DO PRODUTO

12.1. As entregas do gênero deverão ser realizadas em Empresa contratada pela Secretaria Municipal de Educação para prestação de serviço de Operação Logística, localizada na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que contempla as atividades de gestão, de

armazenagem, distribuição e transporte dos gêneros alimentícios para as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e respeitar o cronograma abaixo, que poderá ser alterado com expressa concordância das partes. Os referidos locais e horários serão posteriormente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Produto	Unidade	Quantidade Estimada	Local de Entrega	Periodicidade da entrega
LEITE INTEGRAL UAT (UHT)	UN 1 Litro	187.500	Operador Logístico da SME	Semanal
ARROZ PARBOILIZADO	KG 1 Quilograma	54.167	Operador Logístico da SME	Semanal

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente aberta em banco, determinado pelo contratante, pelo Grupo Formal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.2. Considerando que na pesquisa realizada não ter sido localizada no município do Rio de Janeiro, feira de agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações na venda de produtos agroecológicos ou orgânicos. Para produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx, acrescentará 1% (um por cento) aos preços definidos no item 1, em cumprimento a Lei Federal Nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE Nº 04/2026 e alterações, Art. 31, §5º.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME, cabendo à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a

fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

14.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

14.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Rio de Janeiro, 09de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLUCE CRISPIM DA COSTA FORTUNATO
Data: 09/04/2026 16:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marluce C. da C. Fortunato
Gerente III – S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD
MAT.: 11/175001-7

ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRA
(em papel timbrado da empresa)

Nº da Chamada:
Empresa: **CNPJ:**
Inscrição Municipal:
Endereço: **Telefone**:
E-mail:

DADOS DA AMOSTRA

FORMULAÇÃO: _____	**UNAD**
MARCA	
PESO	
DATA FABRICAÇÃO	
DATA VALIDADE	
LOTE	
Nº AMOSTRAS	
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA (Vide legenda abaixo e registrar apenas os números)	

*Deverá ser preenchido um formulário para cada amostra

DOCUMENTAÇÃO - LEGENDA:

A) Ficha técnica
B) Registro do Estabelecimento Produtor no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou no Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou de Inspeção Municipal – SIM ou no Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI ou SELO ARTE, e Registro de Rótulo de Produto de Origem Animal no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para os alimentos de origem animal.
C) Certificado de produto orgânico

Representante

Documento assinado eletronicamente por **NELSON GONCALVES CLARO**, **Usuário Externo**, em 20/07/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 20/07/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDES RODRIGUES**, **Assistente I**, em 20/07/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES**, **Gerente II**, em 20/07/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=5855666&crc=CDD6F57F, informando o código verificador **5855666** e o código CRC **CDD6F57F**.

Referência: Processo nº 000700.008798/2026-98 SEI nº 5855666